



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ. Nº. 06.184.253/0001-49
tributacao.pedreiras@gmail.com

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE Nº 789/2015

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ. Nº. 06.184.253/0001-49), pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA (CIC. Nº.270.272.283-00 e C. I. Nº 1446416 SSP/MA), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Avenida Dr. João Alberto, 04, Loteamento Chicote, na qualidade de concedente, pelo presente termo de concessão e de forma onerosa, concede o direito de superfície sobre o terreno descrito e caracterizado na cláusula primeira, em favor de JENIFFAN DE ALMEIDA FRNANDES (CPF. Nº.018.779.343-30 e C.I. 018947142001-0 SSP/MA, brasileira, solteira, do lar, residente com domicílio na Rua Anquizes Gonçalves, 301, bairro Alto São José, na cidade de Pedreiras-Ma na qualidade de superficiário, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO TERRENO

O imóvel objeto da Concessão do Direito de Superfície constitui-se de **UM TERRENO**, localizado na Rua Santo Antonio, bairro Alto São José, com área total de 98.80 metros quadrados, sendo 3.80m de frente e 3.80m de fundo, com terreno devoluto, ao lado direito 26.00m com Francisco Pascoal, lado esquerdo 26.00m com Maria das Graças Franco do Nascimento

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO DO TERRENO.

O Concedente outorga ao superficiário o direito de construir no terreno descrito na cláusula primeira, podendo oferecer em garantia de alienação fiduciária, de acordo com o Artigo 22, Parágrafo 1º, Inciso IV da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS E DEVERES.

O Superficiário responderá pelo pagamento dos impostos, encargos e tributos que por ventura incidirem sobre o terreno, podendo o mesmo ser transferido em favor de terceiros, e por morte do Superficiário, aos seus herdeiros necessários, obedecidas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO.

A concessão sobre o terreno descrito na cláusula primeira deste termo é por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO.

O presente termo reger-se-á pelos Artigos 21 a 24 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando eleito o foro da Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Eu, Ewaldo Rodrigues de Sousa Diretor do Departamento Municipal de Tributação, o subscrevi.

Pedreiras (MA), 30 de abril de 2015

FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA
CONCEDENTE

Jeniffan de Almeida Frnandes
PP JENIFFAN DE ALMEIDA FRNANDES
SUPERFICIÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E URBANISMO, LAUDO DE LEVANTAMENTO
METRICO DE LOTE URBANO.**

numero do processo	FRENTE	
Rua	Santo	Antonio
	FUNDO	AREA 98,80m²
VIZINHO		
FRENTE: 3,80m, com os limites da Rua Santo Antonio		
FUNDO: 3,80m, com os limites de um terreno devoluto		
LATERAL DIREITA: 26,00m, limitando-se com Francisco Pascoal		
LATERAL ESQUERDA: 26,00m, limita-se com Maria das Graças Franco do Nascimento		
OBSERVAÇÕES: Tem uma casa construida de alvenaria e coebrta de telhas		
INPEDIMENTOS PARA AFORAMENTO		PEDREIRAS-MA.26 / 11 / 2015
<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<hr style="width: 100%;"/> JOÃO BATISTA SOUSA DECIDICO FISCAL DE OBRAS

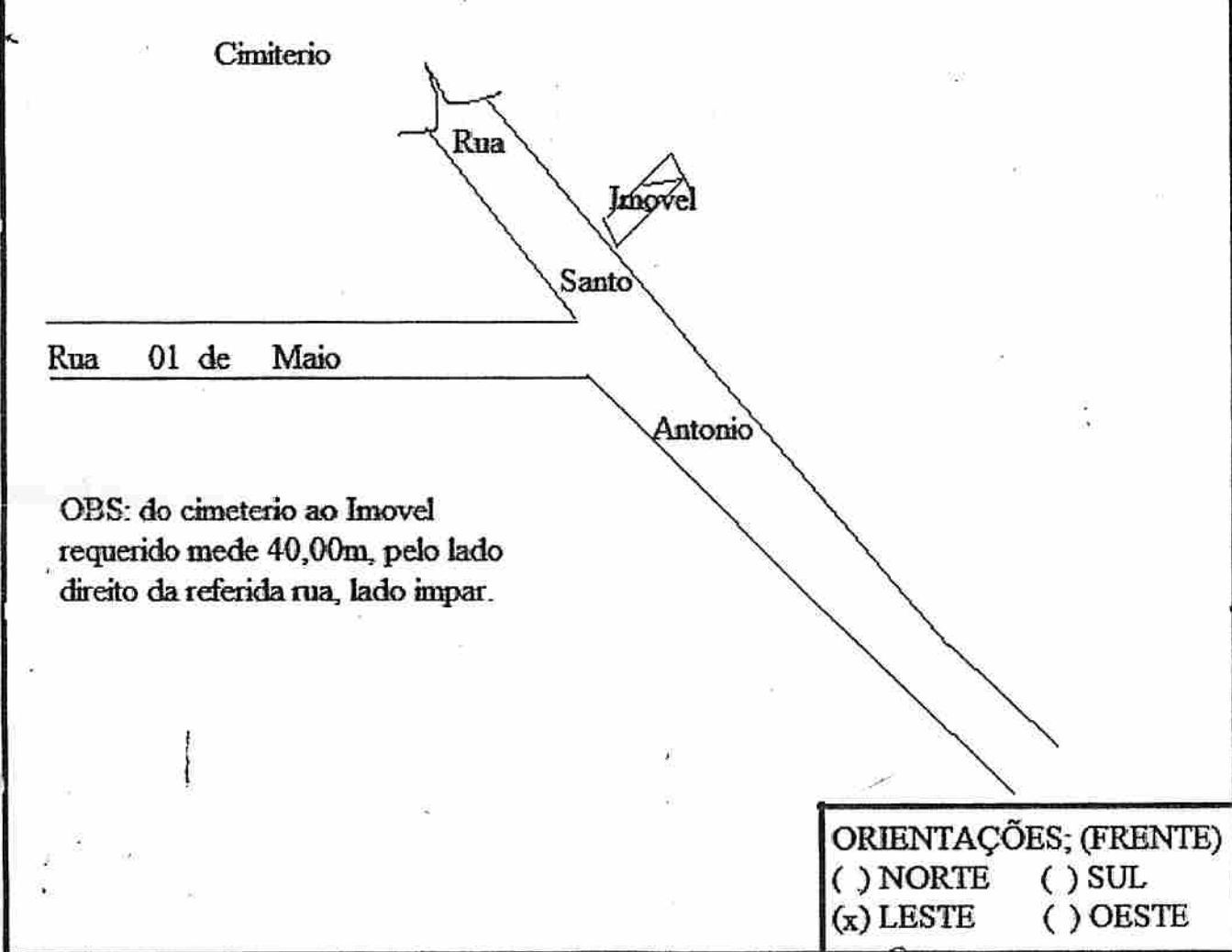


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E URBANISMO, PLANTA DE SITUAÇÃO DE LOTE
URBANO**

numero do processo 01196/2015 data 08/10/2015

ENDEREÇO Rua Santo Antonio, s/n BAIRRO Alto São José

OBSERVAÇÕES: Trata-se de Transferencia



PEDREIRAS-MA 26/10/2015
Eduardo Oliveira Ribeiro
Secretário Municipal de
Infraestrutura e Urbanismo
Nota de GPM/ 107/2015
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
AV. RIO BRANCO, Nº 948 - CENTRO
CNPJ: 06184253000149

CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA, Diretor de Deptº. de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada JENIFFAN DE ALMEIDA FERNANDES, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 01/08/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	006847	Matricula/Inscrição:	01.03.333.0196.001
Proprietário:	JENIFFAN DE ALMEIDA FERNANDES	CPF/CNPJ:	01877934330
Compromissário:	ALDENORA MOURA DA SILVA	CPF/CNPJ:	00000000009
Endereço:	RUA SANTO ANTONIO, 348	Complem:	
Bairro:	ALTO SAO JOSE	CEP:	65725000
Cidade:	PEDREIRAS - MA		
Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:

Loteamento

Nome:

Setor:	Quadra:	Lote:	Unidade:
--------	---------	-------	----------

Dados Referente ao Exercício 2021

Área Territorial:	98,80	Área Edif. da Unidade:	98,80	Área Edif. Total:	98,80
Valor Venal Territorial:	4.940,00	Valor Venal Edificação:	19.760,00	Valor Venal Total:	24.700,00

Emissão: 03/05/2021 13:31:28 Validade: 01/08/2021 Usuário: NATH
Número/Controle da Certidão: C8920B4CFAD7589B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Raimundo Nonato Batista Baima
Diretor do Deptº de Administração Tributária

RAIMUNDO NONATO BATISTA BAIMA
Diretor de Deptº. de Administração Tributária
Portaria 202/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JENIFFAN DE ALMEIDA FERNANDES

CPF: 018.779.343-30

Certidão nº: 15992707/2021

Expedição: 18/05/2021, às 19:08:28

Validade: 13/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JENIFFAN DE ALMEIDA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **018.779.343-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JENIFFAN DE ALMEIDA FERNANDES
CPF: 018.779.343-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:15:50 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **9E3D.A18A.5CF2.D4D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 166359/21

Data da Certidão: 26/05/2021 16:39:57

CPF/CNPJ 01877934330 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 23/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito"

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/05/2021 16:39:57